

## SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE EXPRESSÃO DE ÚLTIMA VONTADE.

Graciana Feijão da Ponte<sup>1</sup>, Antônio Machado de Albuquerque Neto<sup>2</sup>, Osvânia Pinto Lima Teixeira<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE; <sup>2</sup>Acadêmico do Curso de Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE; <sup>3</sup>Professora Mestra do Curso de Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE.

### RESUMO

**Introdução:** Pelo princípio da autonomia da vontade, presente no Direito Civil Brasileiro, a pessoa tem a prerrogativa de constituir negócio jurídico, desde que observado seus pressupostos de existência e validade. No âmbito do Direito das Sucessões, faz-se necessário analisar a importância desta autonomia do sujeito expressa em vida, de forma a assegurar a destinação de seus bens para após a sua morte. **Objetivo:** A presente pesquisa centra-se em investigar criticamente as disposições e contradições sobre a liberdade de testar. **Metodologia:** No intuito de conquistar o objetivo do trabalho utilizou-se de uma metodologia de pesquisa de natureza básica, seguindo o método dedutivo, sob uma perspectiva explicativa, o método empregado foi bibliográfica e jurisprudencial. **Resultados e discussões:** O conceito geral de sucessão testamentária foi amplamente discutido, através do estudo de suas características, tipos e formas existentes no ordenamento jurídico brasileiro. O estudo foi dividido em três abordagens, visando uma melhor compreensão. Em um primeiro momento versou-se sobre o princípio constitucional da autonomia da vontade, tendo em vista seu aspecto histórico, noções conceituais e a sua natureza de direito fundamental. Já no segundo item abordou-se a aplicabilidade do princípio da autonomia da vontade no direito sucessório, notadamente no testamento, abordando também a limitação do testador e os direitos preservados dos herdeiros necessários. Para finalizar foi realizado uma análise crítica sobre a legítima, considerando a limitação da autonomia da vontade no testamento nos casos em que o testador possuir herdeiros necessários. **Considerações finais:** Mesmo que amparado por princípios fundamentais presentes na legislação brasileira assegurando que cada indivíduo possa praticar atos da vida civil conforme sua vontade, alguns destes devem ser passíveis de controle legal para garantir relações sociais justas e adequadas. No Direito das Sucessões, a vontade do *de cujus*, sujeito que gera o direito, é assegurada pela sucessão testamentária, contudo encontra limitações quanto as suas últimas disposições, fato este que não significa cerceamento de direito, mas a busca pelo ideal de uma sociedade fundada em conceitos de solidariedade.

**Palavras-chave:** Autonomia; Liberdade; Legítima.